ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Unidade Interessada: Câmara Municipal de Jundiaí

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Contratação de instituição financeira, pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação dos serviços necessários à operacionalização e ao processamento da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí, mediante cessão onerosa do direito de operacionalização da folha, conforme condições, requisitos e demais exigências estabelecidos neste Termo de Referência.

1.1.1. A contratação compreenderá a operacionalização dos créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à livre escolha e à portabilidade salarial pelos servidores.

1.1.2. A quantidade estimada de servidores abrangidos pela operacionalização da folha é de aproximadamente 160 (cento e sessenta), podendo sofrer alterações durante a vigência contratual em razão de admissões, desligamentos, aposentadorias, afastamentos e demais alterações no quadro de pessoal.

1.1.3. As informações relativas à quantidade de beneficiários e aos valores da folha possuem caráter estimativo e destinam-se exclusivamente a subsidiar a formulação das propostas, não constituindo garantia de manutenção do quantitativo de beneficiários ou dos valores informados durante a vigência contratual.

1.1.4. As informações quantitativas e financeiras estimativas relativas à folha de pagamento, disponibilizadas para fins de conhecimento dos licitantes e elaboração das propostas, constam do Anexo II – Informações Estimativas da Folha de Pagamento.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade estimada	Qtdade estimada de servidores	Valor estimado da contratação
Único	Operacionalização e processamento da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí, mediante cessão onerosa do direito de operacionalização da folha, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.	Serviço	01	160	R$ 105.784,00

Pág. 1/29 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2EE7-15F9-73F4-E809

1.2. O objeto da contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

1.3. Trata-se de serviço de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades administrativas e o regular pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí.

1.4. A vigência inicial da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados da data estabelecida no contrato para o início da operação, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. A contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração, observado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento de nova contrapartida financeira pela CONTRATADA, a ser definida no respectivo termo aditivo, observada a vantajosidade para a Administração.

1.5. As condições de execução, a forma de operacionalização da folha, as obrigações da instituição financeira e da Câmara Municipal de Jundiaí, a forma de apuração da contrapartida financeira, os mecanismos de fiscalização e demais condições da contratação serão estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Câmara Municipal de Jundiaí possui contratos firmados com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, Contrato nº 418/2025, e com o Banco do Brasil S.A., Contrato nº 411/2025, destinados à operacionalização dos serviços relacionados ao processamento e pagamento da folha de pagamento, ambos com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses.

2.2. Conforme despacho da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, constante do Protocolo nº 4565/2025, a contratação de instituição financeira para operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento de servidores públicos deve ser precedida de procedimento licitatório, em observância ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, considerando a possibilidade de prestação dos serviços por pluralidade de instituições financeiras, públicas ou privadas, e a necessidade de assegurar a justa competição e a seleção da proposta apta a proporcionar a

Pág. 2/29 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2EE7-15F9-73F4-E809

contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

2.3. Diante da orientação jurídica exarada e visando adequar a contratação às exigências constitucionais e legais aplicáveis, faz-se necessária a realização de procedimento licitatório para seleção de instituição financeira responsável pela operacionalização da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Jundiaí, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.4. A necessidade da contratação decorre do caráter permanente da operacionalização da folha de pagamento, atividade indispensável ao regular funcionamento administrativo da Câmara Municipal de Jundiaí e ao cumprimento tempestivo de suas obrigações relativas ao pagamento da remuneração de seus servidores.

2.5. A contratação deverá assegurar a continuidade e a regularidade do processamento da folha de pagamento, bem como condições adequadas para a execução dos créditos, observadas as normas aplicáveis às contas destinadas ao recebimento de salários, à portabilidade salarial, à proteção de dados pessoais e à segurança das informações.

2.6. A contratação ora pretendida não consta do Plano de Contratações Anual – PCA da Câmara Municipal de Jundiaí, haja vista tratar-se de contratação sem dispêndio de valor para a Administração.

3.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. A solução consiste na contratação de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a operacionalização e o processamento da folha de pagamento da Câmara Municipal de Jundiaí, abrangendo os créditos decorrentes da remuneração de seus servidores e demais beneficiários incluídos na folha, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis.

3.2. A solução deverá compreender todas as atividades, sistemas, procedimentos, canais de atendimento e demais recursos necessários ao adequado processamento da folha de pagamento, desde a implantação da operação até o encerramento da contratação, assegurando a continuidade, a segurança e a regularidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

3.3. A operacionalização deverá contemplar o processamento das informações e arquivos

Pág. 3/29 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2EE7-15F9-73F4-E809

encaminhados pela Câmara Municipal de Jundiaí, a disponibilização dos créditos nas datas determinadas pela CONTRATANTE e os procedimentos necessários à manutenção da operação, observadas as normas aplicáveis às contas destinadas ao recebimento de salários e à portabilidade salarial.

3.4. A solução deverá permitir a execução dos serviços predominantemente por meios eletrônicos, mediante sistemas informatizados e canais digitais disponibilizados pela CONTRATADA, sem prejuízo da utilização de atendimento presencial ou de outros meios necessários à adequada execução do objeto.

3.5. A solução deverá contemplar a implantação e a transição da operação, de forma planejada e coordenada com a CONTRATANTE, incluindo as providências necessárias para que a primeira folha abrangida pela contratação seja processada regularmente pela CONTRATADA.

3.6. Durante toda a vigência contratual, a solução deverá assegurar a continuidade e a disponibilidade dos serviços, inclusive mediante mecanismos de segurança e contingência destinados a reduzir os riscos de interrupção, falhas de processamento ou indisponibilidade dos sistemas.

3.7. A CONTRATADA deverá observar, durante todo o ciclo de vida da contratação, a legislação e a regulamentação aplicáveis às atividades bancárias e aos serviços de pagamento de salários, inclusive as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como as normas relativas à proteção de dados pessoais e à segurança das informações.

3.8. Ao término da contratação, a solução deverá possibilitar a transição ordenada da operação para a instituição financeira que eventualmente vier a suceder a CONTRATADA, mediante fornecimento das informações e adoção das providências necessárias à continuidade do processamento da folha de pagamento, observadas as disposições legais relativas ao sigilo bancário e à proteção de dados pessoais.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá ser instituição financeira, pública ou privada, regularmente constituída e autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, apta à prestação dos serviços de pagamento de salários, vencimentos, proventos, pensões e similares, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Pág. 4/29 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2EE7-15F9-73F4-E809

4.2. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a vigência contratual, a legislação e a regulamentação expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil aplicáveis ao objeto, especialmente a Resolução CMN nº 5.058/2022 e as que vierem a sucedê-la, inclusive quanto às normas relativas à prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares.

4.3. A CONTRATADA deverá observar integralmente as regras aplicáveis às contas-salário destinadas ao recebimento de salários e demais remunerações, inclusive quanto à abertura, movimentação, encerramento, serviços gratuitos, cobrança de tarifas e portabilidade salarial, nos termos da regulamentação vigente.

4.4. A CONTRATADA não poderá cobrar dos beneficiários as tarifas ou ressarcimentos vedados pela regulamentação aplicável, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços à entidade contratante, à solicitação de portabilidade salarial e às demais hipóteses de gratuidade estabelecidas para a conta-salário.

4.5. A CONTRATANTE não estará sujeita ao pagamento de tarifas, taxas, encargos ou quaisquer outros valores à CONTRATADA pela execução dos serviços que constituem o objeto desta contratação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no instrumento contratual e admitidas pela legislação aplicável.

4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, até o início da execução contratual, ao menos uma agência, posto ou unidade de atendimento presencial regularmente habilitado e em funcionamento no Município de Jundiaí, apto a prestar atendimento aos beneficiários e à CONTRATANTE, observada a regulamentação aplicável à instituição financeira contratada.

4.6.1. A exigência de atendimento presencial no Município de Jundiaí decorre da necessidade de disponibilização de canal local para suporte aos beneficiários e à CONTRATANTE, especialmente durante a implantação, a transição da operação e o tratamento de ocorrências que demandem atendimento presencial.

4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários acesso aos seus canais de atendimento e meios eletrônicos disponíveis, inclusive para movimentação dos créditos, observadas as características da instituição, a abrangência de sua rede de atendimento e a regulamentação aplicável.

Pág. 5/29 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2EE7-15F9-73F4-E809

4.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos servidores e demais beneficiários, de forma facultativa e sem caráter de exclusividade, os produtos e serviços bancários regularmente oferecidos pela instituição, observadas as condições comerciais vigentes, a legislação aplicável e a livre decisão do beneficiário.

4.8.1. A contratação de produtos ou serviços bancários pelos beneficiários não poderá ser imposta como condição para abertura, manutenção ou utilização da conta destinada ao recebimento da remuneração, nem para o recebimento dos créditos decorrentes da folha de pagamento.

4.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar os sistemas informatizados, canais eletrônicos, infraestrutura tecnológica e demais recursos necessários à plena execução do objeto, responsabilizando-se por sua manutenção, atualização, disponibilidade, segurança e funcionamento durante toda a vigência contratual.

4.10. Os sistemas e canais disponibilizados pela CONTRATADA deverão possibilitar, no mínimo, a execução das operações necessárias ao processamento da folha de pagamento, o acompanhamento das remessas e créditos, a consulta das informações pertinentes e a comunicação segura entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

4.11. A CONTRATADA deverá adotar mecanismos de segurança, controle, autenticação, rastreabilidade e contingência compatíveis com a natureza e a criticidade dos serviços, de forma a minimizar riscos de fraude, indisponibilidade, acesso não autorizado, alteração indevida ou perda de informações.

4.12. A CONTRATADA deverá observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas relativas ao sigilo bancário, à segurança da informação, à prevenção à lavagem de dinheiro e demais disposições aplicáveis às informações tratadas em razão da execução contratual.

4.13. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, inclusive mediante a adoção de procedimentos de contingência e recuperação em caso de falhas, indisponibilidade de sistemas, incidentes de segurança ou outros eventos que possam comprometer o processamento ou o pagamento da folha.

Pág. 6/29 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2EE7-15F9-73F4-E809

4.14. A CONTRATADA deverá dispor de capacidade operacional compatível com o objeto, inclusive quanto à infraestrutura tecnológica, aos sistemas, aos canais de atendimento e aos recursos necessários para o processamento regular e tempestivo da folha de pagamento.

4.15. A CONTRATADA deverá comprovar qualificação técnico-operacional compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de processamento e gerenciamento de folha de pagamento de, no mínimo, 80 (oitenta) funcionários e/ou servidores, ativos e/ou inativos, observadas as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.15.1. A CONTRATADA deverá comprovar autorização válida para funcionamento, expedida pelo Banco Central do Brasil.

4.16. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, considerando que a operacionalização da folha de pagamento deverá ser realizada diretamente pela instituição financeira contratada, que permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução das obrigações assumidas.

4.17. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto possui natureza unitária e deverá ser executado de forma integrada por uma única instituição financeira, responsável diretamente pelo processamento da folha, pela segurança das operações, pelos sistemas, pelo atendimento aos beneficiários e pela continuidade dos serviços, não se identificando necessidade técnica ou econômica que justifique a execução conjunta por empresas consorciadas.

4.18. A CONTRATADA deverá observar as normas internas da CONTRATANTE relacionadas à integridade, prevenção e enfrentamento de conflitos de interesses, bem como declarar, na forma exigida pelo edital e pelo contrato, a inexistência de situação que comprometa a imparcialidade, a moralidade ou a regularidade da contratação.

4.19. É vedada a contratação ou manutenção do vínculo contratual em situação que configure impedimento ou conflito de interesses previsto na legislação aplicável, nas normas internas da CONTRATANTE ou nas regras de integridade aplicáveis à contratação pública.

Sustentabilidade

Pág. 7/29 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2EE7-15F9-73F4-E809

4.20. A execução do objeto deverá observar, quando aplicáveis, práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos serviços, especialmente a priorização de procedimentos eletrônicos, a redução do uso de papel e a utilização racional de recursos materiais, sem prejuízo da segurança e da regularidade das operações.

Garantia da contratação

4.21. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.21.1. A não exigência de garantia fundamenta-se nas características econômicas e operacionais da contratação, considerando que a execução do objeto não implica desembolso financeiro da CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, que a contratação prevê contrapartida financeira em favor da Administração e que o instrumento contratual estabelecerá mecanismos próprios de fiscalização, responsabilização, aplicação de sanções e extinção contratual em caso de inadimplemento.

4.21.2. A não exigência de garantia não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução das obrigações assumidas, nem prejudica a aplicação das sanções administrativas e demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto compreenderá a implantação, a operacionalização, o processamento, o acompanhamento e a manutenção dos serviços relacionados à folha de pagamento da Câmara Municipal de Jundiaí durante toda a vigência contratual.

5.1.1. O início efetivo da operação ocorrerá após a conclusão das etapas de implantação e transição necessárias, de modo que a primeira folha de pagamento abrangida pelo contrato seja processada regularmente pela CONTRATADA.

5.1.2. A CONTRATADA deverá iniciar as tratativas técnicas e operacionais imediatamente após a formalização do contrato, em conjunto com a CONTRATANTE, para definição do cronograma de implantação, dos procedimentos de integração, dos arquivos, dos testes e das demais

Pág. 8/29 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2EE7-15F9-73F4-E809

providências necessárias ao início da operação.

5.1.3. A CONTRATADA deverá assegurar que a implantação não prejudique o processamento regular da folha de pagamento, devendo adotar, às suas expensas, as medidas necessárias para correção de falhas, inconsistências ou indisponibilidades de sua responsabilidade.

5.1.4. Os créditos serão realizados nas datas estabelecidas no calendário de pagamento da Câmara Municipal de Jundiaí, que poderá ser alterado pela CONTRATANTE, mediante comunicação à CONTRATADA, observados os prazos operacionais necessários ao processamento.

5.1.5. A quantidade de créditos e o número de beneficiários poderão variar durante a vigência contratual, em razão de admissões, desligamentos, alterações funcionais, concessões de benefícios, afastamentos, alterações remuneratórias e demais ocorrências próprias da gestão da folha de pagamento.

Rotinas de processamento da folha

5.2. O processamento da folha de pagamento compreenderá, em caráter estimativo, as seguintes modalidades:

a) Folha de adiantamento mensal: créditos destinados aos servidores do quadro permanente, ocupantes de cargos de livre provimento e beneficiários de pensão alimentícia judicial, com ocorrência mensal e créditos efetuados, em regra, até o dia 15 de cada mês;

b) Folha mensal ordinária: créditos destinados aos servidores do quadro permanente, ocupantes de cargos de livre provimento, vereadores e beneficiários de pensão alimentícia judicial ou por falecimento, com ocorrência mensal e créditos efetuados, em regra, até o penúltimo dia útil de cada mês;

c) Folha de estagiários: créditos relativos às bolsas-auxílio e ao auxílio-transporte dos estagiários, com ocorrência mensal e créditos efetuados, em regra, até o penúltimo dia útil de cada mês;

d) Folha de férias: créditos relativos ao terço (⅓) constitucional de férias e ao abono pecuniário, com ocorrência esporádica e créditos efetuados, em regra, até 2 dias úteis antes do início do período de gozo;

Pág. 9/29 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2EE7-15F9-73F4-E809

e) Folha de licença-prêmio: créditos relativos aos pagamentos de licença-prêmio de servidores estatutários que cumpriram os requisitos de assiduidade e desempenho, com ocorrência esporádica e créditos efetuados após a publicação da respectiva portaria;

f) Folha de 13º salário: créditos relativos ao pagamento do 13º salário e eventual adiantamento para servidores comissionados, aposentados, pensionistas e estatutários, com ocorrência anual (ou em parcela única na primeira quinzena de dezembro) e créditos efetuados conforme a legislação vigente;

g) Folha de rescisões: créditos destinados a servidores do quadro permanente, ocupantes de cargos de livre provimento e vereadores, com ocorrência esporádica e créditos efetuados em razão de desligamento, exoneração ou término de mandato, após a publicação do ato oficial.

h) Folha de determinações judiciais: créditos de caráter esporádico destinados ao cumprimento de ordens, alvarás ou mandados judiciais específicos, efetuados nos prazos fixados pelo poder judiciário.

i) Folha complementar: créditos de caráter eventual destinados a acertos financeiros, diferenças de pagamentos ou regularizações de verbas devidas a servidores, efetuados após a apuração e o reconhecimento do direito.

5.2.1. As datas acima poderão ser ajustadas pela CONTRATANTE em razão de calendário bancário, feriados, fechamento da folha ou outras necessidades administrativas, mediante comunicação à CONTRATADA.

5.3. Os pagamentos serão realizados mediante crédito nas contas destinadas ao recebimento das remunerações, observadas as regras estabelecidas pela regulamentação bancária aplicável, inclusive quanto à conta-salário e à portabilidade salarial.

5.4. A CONTRATADA será responsável pelos procedimentos necessários à abertura e manutenção das contas destinadas ao recebimento dos créditos, conforme as informações e os procedimentos definidos entre as partes e observada a regulamentação aplicável.

Sistemas e intercâmbio de informações

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os sistemas informatizados, canais eletrônicos,

Pág. 10/29 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2EE7-15F9-73F4-E809

infraestrutura tecnológica e demais recursos necessários à execução integral dos serviços.

5.5.1. Os sistemas disponibilizados deverão permitir, no mínimo, o envio e o recebimento seguro dos arquivos, o acompanhamento do processamento, a identificação de inconsistências, a confirmação dos créditos e a emissão de relatórios necessários ao acompanhamento da execução.

5.5.2. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade, manutenção, atualização e segurança dos sistemas utilizados na execução do objeto, bem como adotar mecanismos de contingência para situações de falha ou indisponibilidade.

5.6. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, por meio eletrônico e em formato compatível com os sistemas utilizados, os dados e arquivos necessários ao cadastramento dos beneficiários e à efetivação dos pagamentos, observados os requisitos de segurança e proteção de dados.

5.6.1. Os arquivos e informações necessários à implantação inicial serão disponibilizados pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis contados da formalização do contrato, ou em prazo diverso definido no cronograma de implantação, desde que não comprometa o início da operação.

5.7. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, por meio eletrônico e em formato previamente definido entre as partes, os arquivos de remessa contendo os créditos a serem efetuados, até o dia útil anterior à data prevista para o crédito (D-1), observados os horários e procedimentos operacionais estabelecidos para o processamento.

5.8. A CONTRATANTE disponibilizará os recursos financeiros necessários ao pagamento da folha até o dia útil anterior à data prevista para o crédito (D-1), observados os horários e procedimentos operacionais estabelecidos para o processamento.

5.9. Recebido o arquivo de remessa, a CONTRATADA deverá realizar sua validação e disponibilizar, por meio eletrônico, confirmação de recebimento, processamento e eventuais inconsistências identificadas.

5.10. Na hipótese de inconsistência no arquivo de remessa, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE de forma célere, indicando os registros afetados e os procedimentos necessários à regularização.

Pág. 11/29 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2EE7-15F9-73F4-E809

5.11. A CONTRATANTE poderá encaminhar arquivo retificado para correção das inconsistências identificadas, observados os prazos necessários para que o processamento ocorra na data prevista para o crédito.

5.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, até o primeiro dia útil subsequente à data do pagamento (D+1), arquivo de retorno contendo os créditos efetivados e os eventuais créditos devolvidos ou não processados, com indicação das respectivas ocorrências, para fins de conferência e regularização.

5.13. A CONTRATADA deverá acatar solicitações de cancelamento, alteração ou substituição de arquivos encaminhadas pela CONTRATANTE, desde que realizadas dentro dos prazos operacionais aplicáveis e antes da efetivação dos respectivos créditos.

5.13.1. Para situações adversas, emergenciais ou excepcionais que possam comprometer o processamento ou o pagamento da folha, a CONTRATADA deverá disponibilizar canal de comunicação direto e previamente definido com a CONTRATANTE, por telefone e correio eletrônico.

5.13.2. Nas situações previstas nos itens 5.13. e 5.13.1., a CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da solicitação em até 1 (uma) hora e informar à CONTRATANTE, em até 2 (duas) horas, as providências adotadas, a possibilidade de atendimento da solicitação e, quando não for possível o atendimento imediato, a previsão para sua solução.

5.14. Após a efetivação dos créditos, eventuais estornos, devoluções ou correções deverão observar os procedimentos bancários aplicáveis e ser previamente comunicados à CONTRATANTE, sempre que possível.

Recursos financeiros e responsabilidade pelo processamento

5.15. Os recursos financeiros destinados ao pagamento da folha permanecerão sob responsabilidade da CONTRATANTE até sua efetiva transferência para os beneficiários, não constituindo remuneração ou receita da CONTRATADA.

5.16. A CONTRATADA será responsável pela correta execução das operações sob sua responsabilidade, inclusive pela integridade do processamento dos arquivos, pela efetivação dos créditos e pela disponibilização dos respectivos retornos e comprovantes.

Pág. 12/29 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2EE7-15F9-73F4-E809

5.17. A CONTRATADA deverá manter mecanismos de controle e rastreabilidade que permitam identificar as operações realizadas, os arquivos processados, os créditos efetuados, as devoluções e as ocorrências verificadas durante a execução.

Atendimento e local de execução

5.18. Os serviços serão prestados predominantemente por meio de sistemas informatizados e canais eletrônicos, sem prejuízo do atendimento presencial necessário à adequada execução do objeto.

5.19. A CONTRATADA deverá indicar, até o início da execução contratual, a agência ou unidade de atendimento presencial que funcionará como referência para o atendimento da CONTRATANTE no Município de Jundiaí.

5.20. O atendimento à CONTRATANTE deverá contemplar canal específico para tratamento de questões operacionais relacionadas ao processamento da folha, inclusive inconsistências, bloqueios, devoluções, alterações cadastrais e demais ocorrências relacionadas à execução do objeto.

Continuidade e contingência

5.21. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual e manter mecanismos de contingência e recuperação capazes de minimizar os impactos decorrentes de falhas, indisponibilidade de sistemas, incidentes de segurança ou outros eventos que possam comprometer o processamento da folha.

5.22. Na ocorrência de falha ou indisponibilidade que possa comprometer o processamento ou o pagamento da folha, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, informar as providências adotadas e atuar de forma prioritária para restabelecimento da operação.

5.22.1. A CONTRATADA será responsável pelas adaptações necessárias em seus próprios sistemas para o recebimento e processamento dos arquivos relativos à folha de pagamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

Pág. 13/29 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2EE7-15F9-73F4-E809

5.22.2. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE alterações em seus sistemas ou procedimentos que possam afetar a operacionalização dos serviços contratados.

Transição contratual

5.23. Para a implantação e transição inicial dos serviços, a CONTRATADA deverá, imediatamente após a formalização do contrato, iniciar as tratativas necessárias com a CONTRATANTE, observando o cronograma de implantação acordado entre as partes.

5.24. A transição inicial deverá compreender, conforme aplicável:

a. reuniões técnicas e operacionais;
b. definição dos responsáveis e canais de comunicação;
c. definição e validação dos layouts e formatos dos arquivos;
d. cadastramento dos beneficiários;
e. realização de testes de transmissão e processamento;
f. validação dos procedimentos de crédito e retorno;
g. adoção das medidas necessárias à disponibilização das contas e dos meios de acesso aos beneficiários; e
h. demais providências necessárias ao início seguro e regular da operação.

5.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários, sem ônus para a CONTRATANTE, os meios de acesso necessários à movimentação dos créditos, quando aplicável, observadas as condições e os prazos estabelecidos pela regulamentação bancária vigente.

5.26. Na hipótese de encerramento ou transferência de agência que implique alteração da unidade de atendimento aos beneficiários, a CONTRATADA deverá comunicar previamente a CONTRATANTE e adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços, inclusive:

a. transferência das contas para a unidade que suceder a agência encerrada, quando necessária;
b. disponibilização à CONTRATANTE das informações necessárias à identificação das contas afetadas e de suas respectivas unidades de destino, observados o sigilo bancário e a legislação de proteção de dados;
c. substituição dos meios de acesso que necessitem ser alterados, sem cobrança indevida

Pág. 14/29 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2EE7-15F9-73F4-E809

aos titulares ou à CONTRATANTE; e

d. estabelecimento de cronograma de implementação previamente comunicado à CONTRATANTE, de forma a evitar impactos no processamento da folha.

Encerramento e transição final

5.27. Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá colaborar com a transição da operação para a instituição financeira que eventualmente vier a sucedê-la, de modo a assegurar a continuidade do pagamento da folha e evitar prejuízos aos beneficiários.

5.28. A transição final deverá ser realizada de forma planejada, observando os prazos definidos pela CONTRATANTE e as normas relativas ao sigilo bancário, à proteção de dados pessoais e à portabilidade salarial.

5.29. O encerramento da contratação não eximirá a CONTRATADA da obrigação de prestar informações, esclarecimentos e documentos relativos às operações realizadas durante a vigência contratual, nos limites legais e pelo período necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência, do edital e da proposta vencedora, bem como com as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A gestão do contrato será exercida por Aline Cristina Antonio de Souza, Chefe do Setor de Folha de Pagamentos, e, em seus afastamentos e impedimentos legais, por Patricia Cristina Barcaro de Godoy, Assistente de Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

6.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico institucional ou outros meios eletrônicos oficiais que permitam o registro e a rastreabilidade da comunicação.

Pág. 15/29 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2EE7-15F9-73F4-E809

6.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para reunião inicial, destinada à apresentação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, definição dos canais de comunicação, apresentação das rotinas de acompanhamento e alinhamento do cronograma de implantação e execução do objeto.

6.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção imediata de providências necessárias à correção de falhas, inconsistências ou ocorrências que possam comprometer a execução do objeto.

Preposto da CONTRATADA

6.6. A CONTRATADA deverá indicar formalmente, antes do início da execução do objeto, representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela interlocução com a CONTRATANTE.

6.6.1. O preposto deverá possuir poderes e conhecimento suficientes para tratar das questões operacionais e administrativas relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao processamento da folha, sistemas, arquivos, ocorrências, atendimento e transição.

6.6.2. A CONTRATANTE poderá solicitar, de forma justificada, a substituição do preposto quando sua atuação for considerada inadequada ou insuficiente para o regular acompanhamento da execução contratual, devendo a CONTRATADA indicar novo representante em prazo definido pela CONTRATANTE.

Fiscalização da execução

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A fiscalização será realizada sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pela segurança dos sistemas e pela regularidade das operações realizadas sob sua responsabilidade.

6.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado e nos limites legais, as informações, relatórios, demonstrativos e demais elementos necessários ao acompanhamento e à fiscalização do contrato, inclusive aqueles necessários ao atendimento de solicitações dos

Pág. 16/29 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2EE7-15F9-73F4-E809

órgãos de controle externo e interno, observados o sigilo bancário, a proteção de dados pessoais e as demais restrições legais de acesso.

Fiscalização técnica – Divisão de Tesouraria e Divisão de Folha de Pagamento

6.10. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao respectivo substituto, especialmente:

I. acompanhar a execução operacional do objeto e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
II. acompanhar o processamento das folhas de pagamento, os arquivos encaminhados, os retornos, os créditos efetuados e as eventuais devoluções ou inconsistências;
III. verificar a disponibilidade e o funcionamento dos sistemas e canais utilizados na execução do objeto;
IV. acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos para processamento e disponibilização dos créditos;
V. registrar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução, indicando as providências necessárias para sua regularização;
VI. emitir notificações à CONTRATADA para correção de falhas, inexatidões ou irregularidades constatadas, estabelecendo prazo para saneamento, quando cabível;
VII. comunicar ao gestor, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
VIII. comunicar imediatamente ao gestor ocorrências que possam comprometer o processamento ou o pagamento da folha nas datas estabelecidas;
IX. verificar o cumprimento das obrigações relativas à implantação, transição, continuidade e encerramento da operação;
X. acompanhar a adoção de medidas de contingência em situações que possam comprometer a continuidade dos serviços;
XI. solicitar e analisar relatórios, arquivos de retorno, demonstrativos e demais documentos necessários à fiscalização técnica;
XII. verificar a ocorrência de falhas de processamento imputáveis à CONTRATADA e informar o gestor para adoção das medidas cabíveis;
XIII. realizar o recebimento provisório ou definitivo do objeto, quando aplicável, mediante termo ou registro que comprove o cumprimento das exigências de natureza técnica; e

Pág. 17/29 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2EE7-15F9-73F4-E809

XIV. exercer outras atribuições relacionadas à fiscalização técnica que lhe sejam atribuídas pela legislação, regulamentação interna ou pelo gestor do contrato.

Fiscalização administrativa – Diretoria Financeira e Orçamentária

6.11. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao respectivo substituto, especialmente:

I. acompanhar os aspectos administrativos e formais da execução contratual;
II. verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas da CONTRATADA durante a execução contratual, quando cabível;
III. acompanhar a vigência do contrato e os prazos relacionados à execução;
IV. acompanhar a regularidade da documentação necessária à execução contratual;
V. verificar o cumprimento das obrigações administrativas assumidas pela CONTRATADA;
VI. acompanhar a apuração da contrapartida financeira devida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme os critérios estabelecidos no contrato;
VII. conferir os documentos e demonstrativos necessários à apuração dos valores devidos à CONTRATANTE;
VIII. comunicar ao gestor eventuais divergências, atrasos ou irregularidades identificados na execução contratual;
IX. atuar tempestivamente na solução de problemas administrativos relacionados ao contrato, encaminhando ao gestor aqueles que ultrapassarem sua competência; e
X. exercer outras atribuições administrativas que lhe sejam atribuídas pela legislação, regulamentação interna ou pelo gestor do contrato.

Gestor do contrato

6.12. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao respectivo substituto, especialmente:

I. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;
II. acompanhar os registros realizados pelos fiscais e as providências adotadas para correção das ocorrências identificadas;
III. coordenar a rotina de acompanhamento e fiscalização do contrato, assegurando a manutenção do histórico formal de sua execução;

Pág. 18/29 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2EE7-15F9-73F4-E809

IV. consolidar as informações fornecidas pelos fiscais e elaborar, quando necessário, relatórios sobre a execução contratual;

V. acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE;

VI. acompanhar a apuração e o recebimento da contrapartida financeira devida pela CONTRATADA, quando aplicável;

VII. comunicar à autoridade competente situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse suas atribuições;

VIII. promover as providências necessárias à formalização de alterações, prorrogações, apostilamentos ou encerramento contratual, quando cabíveis;

IX. acompanhar os prazos de vigência e adotar, com antecedência, as providências necessárias à eventual prorrogação ou encerramento do contrato;

X. promover a instrução dos procedimentos destinados à apuração de eventuais infrações contratuais e aplicação de sanções;

XI. encaminhar à autoridade competente os processos devidamente instruídos para adoção das providências cabíveis;

XII. acompanhar a transição inicial e, quando aplicável, a transição final da operação;

XIII. assegurar que as informações relevantes da execução contratual sejam formalmente registradas no processo administrativo; e

XIV. exercer outras atribuições previstas na legislação, na regulamentação interna ou determinadas pela autoridade competente.

Dos direitos e deveres da CONTRATADA e da CONTRATANTE

6.13. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, deverão ser observadas as seguintes disposições.

6.14. A CONTRATADA não será responsabilizada por falhas, atrasos, omissões, irregularidades ou divergências decorrentes exclusivamente de informações incorretas, incompletas ou encaminhadas fora dos prazos pela CONTRATANTE, desde que comprovado o nexo entre a conduta da CONTRATANTE e a ocorrência.

6.15. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos prejuízos decorrentes do não processamento ou do processamento incorreto dos arquivos e operações sob sua responsabilidade, quando comprovadamente decorrentes de falha, erro ou omissão a ela

Pág. 19/29 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2EE7-15F9-73F4-E809

imputável.

6.16. A CONTRATADA não será responsabilizada pela não efetivação de créditos quando comprovadamente decorrente de insuficiência ou ausência de disponibilização dos recursos financeiros necessários pela CONTRATANTE dentro dos prazos operacionais estabelecidos.

6.17. Compete à CONTRATANTE a elaboração e o fornecimento dos demonstrativos de pagamento, informes de rendimentos e demais documentos funcionais ou fiscais cuja emissão seja de sua responsabilidade, sem prejuízo dos comprovantes bancários das operações realizadas pela CONTRATADA.

6.18. A CONTRATADA será responsável por manter seus sistemas, softwares, equipamentos e infraestrutura tecnológica adequados à recepção, processamento e retorno dos arquivos de folha de pagamento, realizando, às suas expensas, as atualizações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de sua estrutura.

6.19. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE alterações relevantes em seus sistemas ou procedimentos que possam afetar o processamento da folha, o intercâmbio de arquivos, os canais de atendimento ou as rotinas operacionais estabelecidas entre as partes.

6.20. Quando determinada alteração tecnológica ou operacional da CONTRATADA exigir mudança nos procedimentos adotados pela CONTRATANTE, a implementação deverá ser previamente comunicada e, quando necessário, acordada entre as partes, de modo a evitar prejuízos à continuidade do processamento da folha.

6.21. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual canal de atendimento específico para a CONTRATANTE, com responsáveis identificados e aptos a solucionar ocorrências relacionadas ao processamento da folha, sistemas, arquivos, créditos, devoluções e demais questões operacionais.

6.22. A CONTRATADA deverá manter registro das operações realizadas e disponibilizar à CONTRATANTE os elementos necessários à fiscalização, observados os limites impostos pelo sigilo bancário, pela legislação de proteção de dados pessoais e pelas demais normas aplicáveis.

6.23. As informações obtidas pela CONTRATADA em razão da execução do contrato somente poderão ser utilizadas para as finalidades relacionadas à prestação dos serviços e ao

Pág. 20/29 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2EE7-15F9-73F4-E809

cumprimento das obrigações legais e contratuais, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

6.24. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA, nos prazos estabelecidos, os arquivos, informações e recursos financeiros necessários ao processamento da folha, responsabilizando-se pela exatidão e integridade das informações de sua responsabilidade.

6.25. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança das informações, a integridade dos arquivos ou o processamento regular da folha, adotando as medidas necessárias para contenção, correção e continuidade da operação.

6.26. As ocorrências que caracterizem possível infração contratual deverão ser formalmente registradas e encaminhadas ao gestor do contrato para avaliação e, quando cabível, instauração do procedimento administrativo pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Considerando que a presente contratação possui natureza de cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento, não haverá pagamento de valores pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços.

7.2. O valor ofertado pela instituição financeira vencedora, correspondente à contrapartida financeira pela cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento pelo período de 60 (sessenta) meses, deverá ser pago à CONTRATANTE, em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência do contrato.

7.3. O pagamento deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária para conta de titularidade da Câmara Municipal de Jundiaí, indicada no instrumento contratual ou pela CONTRATANTE.

7.3.1. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá pagar nova contrapartida financeira à CONTRATANTE, em valor e condições definidos no respectivo termo aditivo.

7.3.2. A eventual prorrogação dependerá da demonstração da vantajosidade para a CONTRATANTE e da manutenção do interesse público na continuidade da contratação, devendo

Pág. 21/29 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2EE7-15F9-73F4-E809

a nova contrapartida financeira ser previamente estabelecida com base em critérios objetivos de avaliação da operação, considerando, entre outros elementos pertinentes, a quantidade de beneficiários, a movimentação da folha, o período adicional de exploração e as condições de mercado vigentes à época.

Do acompanhamento e recebimento

7.4. Considerando a natureza continuada dos serviços, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada continuamente pelos responsáveis designados pela CONTRATANTE, mediante verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.5. O acompanhamento da execução compreenderá, entre outros aspectos:

a. o processamento regular das folhas de pagamento;
b. a efetivação dos créditos nas datas estabelecidas;
c. o funcionamento dos sistemas e canais disponibilizados;
d. o tratamento das inconsistências e dos créditos devolvidos;
e. a manutenção dos canais de atendimento;
f. o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; e
g. a continuidade e a segurança dos serviços.

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, quando cabível, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, sem prejuízo do acompanhamento contínuo da execução contratual.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, mediante termo ou registro formal elaborado pelos responsáveis pela fiscalização, quando aplicável.

7.8. A existência de inconsistências ou irregularidades na execução poderá suspender o recebimento correspondente até que sejam devidamente sanadas pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Pág. 22/29 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2EE7-15F9-73F4-E809

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, nem sua responsabilidade pelos danos decorrentes de falhas ou irregularidades que lhe sejam imputáveis.

Da inadimplência da contrapartida

7.10. O não pagamento da contrapartida financeira no prazo estabelecido sujeitará a CONTRATADA aos encargos moratórios previstos no contrato, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

7.11. A comprovação do pagamento da contrapartida será realizada mediante identificação do respectivo crédito na conta bancária da CONTRATANTE e juntada do comprovante ao processo administrativo.

Da extinção antecipada

7.12. Na hipótese de extinção antecipada do contrato por iniciativa da CONTRATANTE, sem que tenha sido configurada culpa ou inadimplemento da CONTRATADA, deverá ser assegurada a restituição proporcional da contrapartida financeira efetivamente paga, calculada proporcionalmente ao período contratual remanescente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

7.13. Não haverá restituição da contrapartida financeira nas hipóteses de extinção contratual decorrentes de inadimplemento, descumprimento contratual ou demais fatos imputáveis à CONTRATADA, observadas as disposições legais aplicáveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A CONTRATADA será selecionada mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR OFERTA de preço, correspondente à maior contrapartida financeira a ser paga à Câmara Municipal de Jundiaí pela cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento pelo período de 60 (sessenta) meses.

8.2. Será considerada vencedora a proposta que apresentar a maior oferta de preço, desde que

Pág. 23/29 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2EE7-15F9-73F4-E809

atendidas integralmente as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.

Regime de execução

8.3. A execução do objeto ocorrerá de forma continuada, durante o prazo de vigência contratual, compreendendo a implantação, operacionalização, processamento, gerenciamento e manutenção dos serviços relacionados à folha de pagamento.

8.4. A contrapartida financeira ofertada pela instituição vencedora será paga à CONTRATANTE na forma e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Exigências de habilitação

8.5. As condições e os documentos necessários à habilitação dos licitantes serão estabelecidos no Edital, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.6. Poderão participar do certame instituições financeiras públicas ou privadas e cooperativas de crédito regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que estejam legalmente aptas à execução integral do objeto, inclusive quanto à operacionalização dos créditos da folha de pagamento e ao atendimento dos beneficiários.

Participação de cooperativas de crédito

8.7. A participação de cooperativas de crédito observará o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for compatível com sua natureza e regime jurídico, bem como a Lei Complementar nº 130/2009 e demais normas aplicáveis ao Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.

8.7.1. As cooperativas de crédito deverão comprovar sua regular constituição, autorização para funcionamento e regularidade perante o Banco Central do Brasil, na forma estabelecida no Edital.

8.7.2. As cooperativas de crédito estarão sujeitas aos requisitos de execução, qualificação técnica e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, ressalvadas as exigências que, em razão de sua natureza jurídica, não lhes sejam aplicáveis.

Pág. 24/29 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2EE7-15F9-73F4-E809

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A presente contratação não acarretará despesa orçamentária para a Câmara Municipal de Jundiaí, uma vez que a instituição financeira ou cooperativa de crédito contratada efetuará o pagamento da contrapartida financeira decorrente da cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento, conforme valor ofertado no certame.

9.2. Em razão da inexistência de despesa a ser suportada pela CONTRATANTE, não há necessidade de indicação de dotação orçamentária para a presente contratação.

Jundiaí – SP, 13 de agosto de 2026.

ALINE CRISTINA ANTONIO DE SOUZA
Chefe do Setor de Folha de Pagamento

ANGÉLICA G. T. NASCIMENTO
Análise Técnica e Planejamento

agtn/acas

Pág. 25/29 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2EE7-15F9-73F4-E809

ANEXO II

INFORMAÇÕES ESTIMATIVAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

Observação: Os valores apresentados possuem caráter meramente informativo e estimativo e destinam-se exclusivamente à demonstração da dimensão econômica da folha de pagamento. Os valores poderão sofrer alterações durante a vigência contratual em razão de admissões, desligamentos, alterações remuneratórias, concessão ou cessação de vantagens, aposentadorias, afastamentos e demais ocorrências próprias da gestão de pessoal. Os valores históricos poderão incluir parcelas extraordinárias processadas em determinados meses.

1. QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO

Faixa de remuneração bruta mensal (R$)	Efetivos	Comissionados	Vereadores	Estagiários	Aposentados/ Pensionistas	Total
Até 2.000,00	0	0	0	0	0	0
2.000,01 – 4.000,00	0	0	0	17	1	18
4.000,01 – 6.000,00	0	0	0	0	0	0
6.000,01 – 8.000,00	2	0	0	0	1	3
8.000,01 – 10.000,00	8	0	0	0	0	8
10.000,01 – 12.000,00	6	0	0	0	0	6
12.000,01 – 14.000,00	6	0	0	0	0	6
14.000,01 – 16.000,00	8	0	19	0	0	27
16.000,01 – 18.000,00	6	0	0	0	0	6
18.000,01 – 20.000,00	3	59	0	0	0	62
20.000,01 – 22.000,00	5	0	0	0	0	5
22.000,01 – 24.000,00	1	0	0	0	0	1
24.000,01 – 26.000,00	5	0	0	0	0	5
Acima de 26.000,00	11	0	0	0	0	11
Total	**61**	**59**	**19**	**17**	**2**	**158**

Pág. 26/29 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2EE7-15F9-73F4-E809

2. HISTÓRICO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Mês	A – Bruto (R$)	B – Descontos (R$) * ***considerando o adiantamento quinzenal***	C – Líquido (R$)	D – Adiantamento Quinzenal (R$)	E – Verbas extraordinárias – Férias-prêmio e rescisões (R$)
Agosto/2025	R$ 2.633.214,84	R$ 1.572.371,58	R$ 1.060.843,26	R$ 664.033,48	R$ 0,00
Setembro/2025	R$ 2.674.326,17	R$ 1.574.379,17	R$ 1.099.947,00	R$ 657.983,71	R$ 0,00
Outubro/2025	R$ 2.671.517,59	R$ 1.580.573,12	R$ 1.090.944,47	R$ 658.112,30	R$ 0,00
Novembro/2025	R$ 2.652.263,13	R$ 1.562.909,60	R$ 1.089.353,53	R$ 647.027,12	R$ 0,00
Dezembro/2025	R$ 2.664.860,95	R$ 1.598.947,14	R$ 1.065.913,81	R$ 647.223,39	R$ 0,00
Janeiro/2026	R$ 3.086.344,06	R$ 2.015.149,00	R$ 1.071.195,06	R$ 649.022,73	R$ 96.039,69
Fevereiro/2026	R$ 3.766.182,42	R$ 2.629.385,33	R$ 1.136.797,09	R$ 648.400,30	R$ 485.956,98
Março/2026	R$ 2.772.923,18	R$ 1.716.922,32	R$ 1.056.000,86	R$ 651.725,48	R$ 147.316,68
Abril/2026	R$ 2.792.417,08	R$ 1.710.608,88	R$ 1.081.808,20	R$ 658.609,88	R$ 120.386,97
Maio/2026	R$ 2.878.484,39	R$ 1.736.052,36	R$ 1.142.432,03	R$ 656.112,27	R$ 91.370,67
Junho/2026	R$ 3.081.602,89	R$ 1.919.779,63	R$ 1.161.823,26	R$ 685.003,31	R$ 214.919,86
Julho/2026	R$ 3.042.674,83	R$ 1.885.947,44	R$ 1.156.727,39	R$ 680.153,74	R$ 39.881,13
Total	**R$ 34.716.811,53**	**R$ 21.503.025,57**	**R$ 13.213.785,96**	**R$ 7.903.407,71**	**R$ 1.195.872,65**
Média mensal	**R$ 2.893.067,63**	**R$ 1.791.918,80**	**R$ 1.101.148,83**	**R$ 658.617,31**	**R$ 99.656,05**

3. FOLHA DE 13º SALÁRIO – EXERCÍCIO 2025

Parcela	Valor bruto (R$)
Adiantamento do 13º salário	R$ 420.281,67
1ª parcela	R$ 0,00
2ª parcela	R$ 2.308.044,27
Total bruto	**R$ 2.728.325,94**

Pág. 27/29 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2EE7-15F9-73F4-E809

MAPA DE PREÇOS – ESTIMATIVA DA RECEITA

Objeto: Cessão onerosa do direito de operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento da Câmara Municipal de Jundiaí.

Câmara Municipal	Quantidade de servidores	Valor homologado	Valor por servidor
Santos	**266**	**R$ 399.000,00**	**R$ 1.500,00**
Presidente Prudente	**62**	**R$ 93.450,00**	**R$ 1.507,25**
Marília	**121**	**R$ 80.000,00**	**R$ 661,15**
Sorocaba	**269**	**R$ 127.731,96**	**R$ 474,84**
Diadema	**215**	**R$ 90.000,00**	**R$ 418,60**

Metodologia: foi realizada pesquisa de mercado em contratações similares de Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, considerando contratações efetivamente realizadas para operacionalização e gerenciamento de folha de pagamento. Para permitir a comparação entre os diferentes quantitativos, os valores homologados foram convertidos em valor por servidor.

Parâmetro: diante da dispersão observada entre os valores apurados, adotou-se a mediana, por reduzir a influência de valores extremos e proporcionar parâmetro mais representativo para a estimativa.

Mediana apurada: R$ 661,15 por servidor.

Resultado

Valor estimado da receita decorrente da contratação: R$ 105.784,00 (cento e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais).

Observação: A estimativa possui caráter preliminar e destina-se exclusivamente ao planejamento da contratação. O quantitativo de beneficiários poderá sofrer alterações até a formalização do Termo de Referência, em razão de admissões, desligamentos, aposentadorias e demais alterações na composição da folha. O valor efetivamente obtido será definido pela proposta vencedora no procedimento licitatório.

Jundiaí - SP.
(data e hora na assinatura digital)

ANGÉLICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Análise Técnica e Planejamento

Pág. 28/29 - Doc. Acessório Adm - LIC nº 84/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO e outro

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2EE7-15F9-73F4-E809

Assinado digitalmente por ANGELICA GARCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Data: 17/08/2026 10:47

Assinado digitalmente por ALINE CRISTINA ANTONIO DE SOUZA
Data: 17/08/2026 10:51

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2EE7-15F9-73F4-E809

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Contratação de instituição financeira pública ou privada para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Câmara Municipal de Jundiaí.
Razão Social do Proponente: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço Completo: _____
Telefone/Fax/E-mail: _____
Dados bancários: _____

1. Pela presente, declaramos estar de acordo com todos os preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133/2021, e com as condições deste Pregão Eletrônico, da Câmara Municipal de Jundiaí;
2. Declaramos que inexiste qualquer óbice legal que nos impeça de participar da mencionada licitação;
3. Declaramos que todos os custos estão incluídos no preço proposto, tais como: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com prêmios de seguro, transporte, fretes e despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Pregão;
4. Aceitamos todas as condições contidas no Edital em referência, para prestação dos serviços nele descritos e estamos cientes das sanções e penalidades pelo não cumprimento;
5. Apresentamos proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no ato convocatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, e em conformidade com as especificações mínimas constantes no Anexo I – Termo de Referência, nos seguintes termos:

Item	Especificação do serviço	Unid.	Quant. de contas	Valor unitário	Valor total
Único	Contratação de instituição financeira pública ou privada para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Câmara Municipal de JUNDIAÍ.	Serviço	160	R$	R$

Valor Global da Oferta de Contrapartida Financeira R$ _____ (por extenso), incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços.

Atenção aos prazos e condições abaixo especificados:
Condições de Pagamento: A contratada efetuará o pagamento em parcela única conforme Termo de Referência. **Validade da Proposta:** no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
Prazos: o valor ofertado pela instituição vencedora será pago em moeda corrente nacional, em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início da vigência do contrato, via transferência para conta de titularidade da Contratante.

Jundiaí, de de 2026.

_____
(Assinatura do Representante Legal, RG nº e CPF/MF nº)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES

(Usar papel timbrado do licitante)

Ao Pregoeiro

Câmara Municipal de Jundiaí

Pregão Eletrônico nº 04/2026

A _____ (completar com nome ou razão social do licitante), CNPJ nº _____, situada _____ (completar com endereço), por intermédio de seu representante legal, o (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e para o específico fim habilitação no presente Pregão Eletrônico, que:

a) não se encontra, a qualquer título, suspensa do seu direito de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;

b) não se encontra, a qualquer título, sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;

c) não é e não possui dentre seus sócios titulares de mandato eletivo;

d) não se encontra nos termos da legislação em vigor ou do edital do Pregão em epígrafe, sujeita a qualquer impedimento legal para sua regular habilitação ou eventual contratação que deste procedimento possa decorrer. Assim sendo, para os devidos fins de direito, possuindo poderes legais para tanto, firmo a presente.

Jundiaí, ___ de _____ de 2026.

_____

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR/TRABALHO ESCRAVO NO QUADRO DA EMPRESA

(Usar papel timbrado do licitante)

Local e data

Câmara Municipal de Jundiaí

Pregão Eletrônico nº 04/2026

A _____ (completar com nome ou razão social do licitante), CNPJ/MF nº _____, situada _____ (completar com endereço), por intermédio de seu representante legal, o (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 que:

- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 (dezesseis) anos em sua atividade econômica nos termos do INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INCISO VI DO ARTIGO 68 DA LEI Nº 14.133/2021;

- Não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, nos termos dispostos nas Leis nº 9.777/ 1998, nº 10.803/2003; incisos III e IV do artigo 1º e Inciso III do Art. 5º, todos da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Jundiaí, ___ de _____ de 2026.

_____

(Assinatura do representante legal da empresa)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima sobre a contratação de aprendiz.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, AFRODESCENDENTE E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(Usar papel timbrado do licitante)

Ao Pregoeiro

Câmara Municipal de Jundiaí

Pregão Eletrônico nº 04/2026

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º_____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA, para os devidos fins, que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, afrodescendentes e para reabilitados da Previdência Social.

Jundiaí, __ de _____de 2026.

_____

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA

(Usar papel timbrado do licitante)

Ao Pregoeiro

Câmara Municipal de Jundiaí

Pregão Eletrônico nº 04/2026

A empresa _____, CNPJ _____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Jundiaí, __de_____ de 2026.

_____

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

(nome empresarial ou nome do órgão/entidade pública emitente do atestado) _____ inscrita no CNPJ nº _____, com sede na (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome completo) _____, infra-assinado, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____(Órgão) _____ e do CPF/MF nº _____, ATESTA (ou DECLARA), para os devidos fins, que a (nome empresarial da favorecida) _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na (endereço completo) _____, executa (ou executou) para esta empresa, os serviços abaixo especificados:

1 – OBJETO:
2 – PERÍODO: de __/__20__ a __/__/20___
3 – Quantidade e tipos em que os serviços foram prestados:

Atestamos (ou declaramos), ainda, que tais serviços estão sendo (ou foram) executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cidade (UF), _____de _____de 2026.

_____
(Assinatura do emissor)

Telefone/e-mail para eventual contato:

Observação:
1) Este atestado é um modelo meramente exemplificativo, podendo, cada licitante, elaborar seu próprio atestado, desde que dele conste os dados considerados essenciais para sua validade, especialmente o OBJETO (contratação de instituição financeira pública ou privada para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Câmara Municipal de Jundiaí). A ausência, no atestado, de registro de qualquer um desses dois dados citados implicará a não aceitação do atestado e, se for o caso, a inabilitação do licitante.

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº____,PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____.

I – INTRÓITO

O presente contrato rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que instituem normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 3320/2026 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato, autorizado nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme consta do Processo nº 3320/2026, com deliberação proferida no mesmo processado:

1) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu presidente, Vereador EDICARLOS VIEIRA.

2) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a instituição _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na _____, nº ___, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu(ua) _____, o/a Sr(a). _____, CPF nº _____.

III – OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços consistentes na operação, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Câmara Municipal de Jundiaí, conforme especificações técnicas detalhadas do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n° 04/2026.

(Minuta de Contrato – Anexo IX do Pregão Eletrônico nº 04/2026 – fls. 02)

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. DE CONTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Único	Contratação de instituição financeira pública ou privada para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Câmara Municipal de JUNDIAÍ.	Serviço	160	R$	R$

CLÁUSULA TERCEIRA – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;

2. O Edital da Licitação;

3. A Proposta da **CONTRATADA**;

4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

IV – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, pela autoridade competente, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico da contratação, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a **CONTRATANTE** mantém interesse na realização do serviço;

4. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

5. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação;

(Minuta de Contrato – Anexo IX do Pregão Eletrônico nº 04/2026 – fls. 03)

CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§ 1º – A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

§ 2º – O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

V – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições para prestação do objeto contratado, constam no Termo de Referência e seus apêndices, que constituem anexos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026.

VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Não será admitida a subcontratação do objeto principal, considerando que a operacionalização da folha de pagamento deverá ser realizada diretamente pela instituição financeira contratada, que permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução das obrigações assumidas.

VII – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – Como retribuição para prestação dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** o valor de R$_____, referente ao período de 60 (sessenta) meses de vigência do contrato, em moeda corrente nacional, em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de início da vigência do contrato, via transferência para conta de titularidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falta ou atraso no pagamento, no prazo estabelecido, tal valor poderá ser exigido em demanda judicial ajuizada em desfavor da **CONTRATADA**, com os consectários legais atinentes à sua mora, observando-se, ainda, a previsão da Cláusula Décima Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de prorrogação do contrato, a **CONTRATADA** pagará nova contrapartida financeira definida em termo aditivo.

§ 1º – Os preços inicialmente contratados serão reajustados mediante a aplicação da variação acumulada do INPC (IBGE), apurada entre a data-base do orçamento estimado e o mês anterior à formalização da prorrogação, observado o interregno mínimo de 60 (sessenta) meses a partir da referida data-base

§ 2º – A prorrogação se dará com base na vantajosidade e reavaliação de mercado.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices;

3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

4. Fornecer à **CONTRATADA**, por meio eletrônico e em formato compatível com os sistemas utilizados, os dados e arquivos necessários ao cadastramento dos beneficiários e à efetivação dos pagamentos, observados os requisitos de segurança e proteção de dados.

5. Fornecer os arquivos e informações necessários à implantação inicial serão disponibilizados pela **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias úteis contados da formalização do contrato, ou em prazo diverso definido no cronograma de implantação, desde que não comprometa o início da operação

6. Encaminhar à **CONTRATADA**, por meio eletrônico e em formato previamente definido entre as partes, os arquivos de remessa contendo os créditos a serem efetuados, até o dia útil anterior à data prevista para o crédito (D-1), observados os horários e procedimentos operacionais estabelecidos para o processamento

7. Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao pagamento da folha até o dia útil anterior à data prevista para o crédito (D-1), observados os horários e procedimentos operacionais estabelecidos para o processamento

8. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, até o primeiro dia útil subsequente à data do pagamento (D+1), arquivo de retorno contendo os créditos efetivados e os eventuais créditos devolvidos ou não processados, com indicação das respectivas ocorrências, para fins de conferência e regularização.

9. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e no presente contrato;

10. Cientificar a Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

11. Explicitamente emitir decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

(Minuta de Contrato – Anexo IX do Pregão Eletrônico nº 04/2026 – fls. 05)

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, especialmente o Termo de Referência e seus apêndices, que precederam a contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações seguir:

1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

2. Observar, durante toda a vigência contratual, a legislação e a regulamentação expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil aplicáveis ao objeto, especialmente a Resolução CMN nº 5.058/2022 e as que vierem a sucedê-la, inclusive quanto às normas relativas à prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares.

3. Observar integralmente as regras aplicáveis às contas-salário destinadas ao recebimento de salários e demais remunerações, inclusive quanto à abertura, movimentação, encerramento, serviços gratuitos, cobrança de tarifas e portabilidade salarial, nos termos da regulamentação vigente

4. Disponibilizar, até o início da execução contratual, ao menos uma agência, posto ou unidade de atendimento presencial regularmente habilitado e em funcionamento no Município de Jundiaí, apto a prestar atendimento aos beneficiários e à **CONTRATANTE**, observada a regulamentação aplicável à instituição financeira contratada.

5. Disponibilizar aos beneficiários acesso aos seus canais de atendimento e meios eletrônicos disponíveis, inclusive para movimentação dos créditos, observadas as características da instituição, a abrangência de sua rede de atendimento e a regulamentação aplicável.

6. Disponibilizar aos servidores e demais beneficiários, de forma facultativa e sem caráter de exclusividade, os produtos e serviços bancários regularmente oferecidos pela instituição, observadas as condições comerciais vigentes, a legislação aplicável e a livre decisão do beneficiário.

7. Disponibilizar os sistemas informatizados, canais eletrônicos, infraestrutura tecnológica e demais recursos necessários à plena execução do objeto, responsabilizando-se por sua manutenção, atualização, disponibilidade, segurança e funcionamento durante toda a vigência contratual.

8. Adotar mecanismos de segurança, controle, autenticação, rastreabilidade e contingência compatíveis com a natureza e a criticidade dos serviços, de forma a minimizar riscos de fraude, indisponibilidade, acesso não autorizado, alteração indevida ou perda de informações.

9. Observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas relativas ao sigilo bancário, à segurança da informação, à prevenção à lavagem de dinheiro e demais disposições aplicáveis às informações tratadas em razão da execução contratual.

10. Observar as normas internas da **CONTRATANTE** relacionadas à integridade, prevenção e enfrentamento de conflitos de interesses, bem como declarar, a inexistência de situação que comprometa a imparcialidade, a moralidade ou a regularidade da contratação

11. Deverá assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, inclusive mediante a adoção de procedimentos de contingência e recuperação em caso de falhas, indisponibilidade de sistemas, incidentes de segurança ou outros eventos que possam comprometer o processamento ou o pagamento da folha.
12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos.
13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações que integram o Termo de Referência e seus apêndices.
Parágrafo Único: A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

X – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

XI – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
2.1. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir os riscos a que o objeto do contrato ou a **CONTRATANTE** estão expostos.

3.1. A critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias da **CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE**, mediante solicitação.

5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por esta, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** para as finalidades pretendidas neste contrato.

11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**.

11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

XII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

a) Advertência, quando a empresa vencedora der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 16.1 do Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 16.1 do Edital, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, ficará sujeita a empresa vencedora ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

d.1) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d.2) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

d.3) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor remanescente do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

d.4) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XIII – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A fiscalização da prestação de serviços bancários, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria Administrativa, podendo sustar ou recusar o recebimento das operações e serviços processados em desacordo com as especificações contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21, fica designada a servidora, Aline Cristina Antonio de Souza, Chefe do Setor de Folha de Pagamentos, como encarregada da gestão do contrato em questão, que será substituído pela servidora Patricia Cristina Barcaro de Godoy, Assistente de Administração, em caso de impedimento da primeira.

XIV – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 se a **CONTRATADA**:

a) falir, entrar em concordata, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

b) transferir o contrato, no todo ou em parte;

c) for comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;

d) modificar sua estrutura por cisão, fusão, transformação ou incorporação, quando acarretar prejuízo na execução do objeto contratado.;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

Parágrafo único: Caso a **CONTRATADA** não mantenha as condições de habilitação, o contrato poderá ser rescindido.

XV – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas através do e-mail protocolo@jundiai.sp.leg.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Qualquer mudança de endereço, de qualquer das partes, deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no Contrato serão registradas por escrito em forma de ata, assinada pelos referidos representantes e farão parte integrante do presente Contrato.

XVI – DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 124, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Todas e quaisquer alterações que venham a ocorrer nas relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, deverão imediatamente ser formalizadas por instrumentos aditivos a este Contrato, ao qual farão parte integrante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Os casos omissos a este Contrato deverão ser negociados entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – "É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, bem como a transferência da responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados."

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Contrato em virtude do descumprimento de qualquer dos termos e condições expressos nele, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

XVIII – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Ato nº 865/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

XIX – DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha suscitar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

(Minuta de Contrato – Anexo IX do Pregão Eletrônico nº 04/2026 – fls. 12)

XX – DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Jundiaí, *data e hora na assinatura digital*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ **CONTRATADO**

EDICARLOS VIEIRA

Presidente

Testemunhas: